



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 23/2025

Às Comissões e

*Justico Pedras*

SALA SESSÕES

1 / 1 / 2025

PRESIDENTE

Altera o artigo 2º da Lei nº 4.860/2018 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso XV e acrescido o inciso XVI do artigo 2º da Lei nº 4.860/2018, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Art. 2º ....

I - ....

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - mantê-los acorrentados ou amarrados, de modo a restringir permanentemente a sua liberdade de locomoção.

XVI – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

1/2

Câmara Municipal de  
Bariri-SP

30 JUL 2025

PROTOCOLO  
Nº

### JUSTIFICATIVA

Propõe-se este projeto de lei a fim de especificar um tipo de maus-tratos relativo ao acorrentamento indevido de animais por tempo indeterminado. É comum observar tutores de animais, especialmente de cães, deixarem os animais presos a um fio de aço ou arame permitindo sua locomoção em espaço demasiadamente limitado. Do mesmo modo, é comum observar cavalos amarrados por cordas, em terrenos de terceiros, sem acesso à sombra e à água. Tratam-se de situações causadoras de sofrimento aos animais.

Desse modo, solicito a aprovação dessa propositura por parte de meus pares.



**Roni Paulo Romão**

**Vereador**